



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.341-B, DE 2012

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Declara o ambientalista Chico Mendes patrono do meio ambiente brasileiro; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. HENRIQUE AFONSO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MÁRCIO MACÊDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ambientalista Chico Mendes é declarado Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história de luta de Chico Mendes não foi diferente da trajetória de tantos homens e mulheres que não se dobraram aos ditames dos opressores da liberdade e da justiça social no Brasil.

A causa de sua morte também não foi diferente da morte de tantos outros que ousaram ecoar o canto libertário no campo. Mas, ao contrário, foi a mesma: a insistência secular dos defensores do latifúndio herdado da colônia, pilar principal do atraso e da injustiça social brasileira, que tentam impedir o acesso à terra aos que nela trabalham e produzem riqueza.

Conhecedor das dificuldades dos povos da floresta desde a mais tenra idade, Chico Mendes logo entendeu que só a organização consciente dos trabalhadores seria capaz de libertá-los dos grilhões históricos da opressão da estrutura fundiária brasileira. Sob o lema “União dos Povos da Floresta”, em defesa da Floresta Amazônica reuniu indígenas, seringueiros, castanheiros, pequenos pescadores, quebradeiras de coco babaçu e populações ribeirinhas, em torno da criação de reservas extrativistas. Essas reservas tinham por objetivo preservar as áreas indígenas e a floresta, além de ser um instrumento da reforma agrária, tão necessária ao desenvolvimento brasileiro.

Apesar de ser cada vez mais perseguido e ameaçado de morte Chico Mendes expandiu sua luta ao percorrer várias regiões do Brasil participando de palestras e congressos. O objetivo era denunciar a ação predatória contra a floresta e as ações violentas dos fazendeiros contra os trabalhadores, principalmente da região de Xapuri, sua terra natal, no estado do Acre. Em 1987, Chico Mendes recebeu a visita de membros da ONU, que puderam ver de perto a devastação da floresta e a expulsão dos seringueiros; causadas por projetos financiados por bancos internacionais.

Como não poderia ser diferente, a resposta veio pronta e na forma de sempre: violência. No dia 22 de dezembro de 1988, Chico Mendes foi assassinado na porta de sua casa, exatamente uma semana após completar 44 anos. Deixou além da mulher dois filhos menores; um com dois e outro com quatro anos de idade.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2012.

Deputada **Janete Capiberibe**
PSB-AP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, de autoria da Deputada Janete Capiberibe, tem o objetivo de prestar homenagem ao ambientalista Chico Mendes, outorgando-lhe o título de patrono do meio ambiente brasileiro.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, de autoria da nobre Deputada Janete Capiberibe, tem o objetivo de propor homenagem ao ambientalista Chico Mendes, por meio da concessão do título de patrono do meio ambiente brasileiro.

O patrono de determinada categoria ou ramo da ciência e do conhecimento deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares. Assim, quanto ao mérito da homenagem proposta, não há dúvida de que Chico Mendes seja exemplo para todos os brasileiros e, em especial, para aqueles que se ocupam em zelar pelo nosso meio ambiente.

Defensor da liberdade, da justiça social e da Floresta Amazônica brasileira, o ambientalista dedicou sua vida a essas grandes causas. Conhecedor das dificuldades dos povos da floresta, Chico Mendes reuniu e organizou indígenas, seringueiros, castanheiros, pequenos pescadores, quebradeiras de coco babaçu e populações ribeirinhas para promover a criação de reservas extrativistas. Essas reservas tinham por objetivo preservar as áreas indígenas e a floresta, promover o desenvolvimento sustentável e ser instrumento de reforma agrária, medidas absolutamente necessárias para garantir o desenvolvimento do País, a sustentabilidade e a equidade socioeconômica.

Quanto às exigências da legislação vigente, a proposta em tela está em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”. Determina a referida lei que a concessão do título deve ser sugerida por projeto de lei específico e que a homenagem se destina a brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. Esse é, sem dúvida, o caso de Chico Mendes. A homenagem, na forma proposta, nos parece, portanto, adequada, justa e oportuna.

Assim, frente ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.341, de 2012.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.341/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a prestar homenagem ao ambientalista Chico Mendes, outorgando-lhe o título de patrono do meio ambiente brasileiro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União no âmbito da legislação concorrente (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

Óbice não há no que concerne aos requisitos materialmente constitucionais. Quanto à juridicidade, o projeto atende aos princípios gerais de direito e está de acordo com normas infraconstitucionais em vigor no país, notadamente a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”.

Conforme o referido diploma legal (arts. 1º e 2º), a concessão do título deve ser sugerida por projeto de lei específico e a homenagem se destina a brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.341, de 2012.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2013.

Deputado MÁRCIO MACEDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.341-A/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Macêdo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Armando Vergílio, Artur Bruno, Assis Melo, Dudimar Paxiuba, Eduardo Azeredo, Geraldo Simões, João Dado, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles e Reinaldo Azambuja.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
